



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA NOVE (9), NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA HELENO FIRMINO DE LIMA”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 09 (nove), no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, que passará a ser nominada oficialmente de “RUA HELENO FIRMINO DE LIMA”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao senhor Heleno Firmino de Lima nasceu no dia 5 de fevereiro de 1947, na cidade de Iguatu, no estado do Ceará. Homem de origem simples e de valores firmes construiu sua vida pautada na honestidade, humildade e dedicação à família. Casou-se com Izabel Macaúbas de Lima, com quem teve sua única filha, Lucieny Macaúbas de Lima, a quem dedicou amor incondicional e ensinamentos que moldaram seu caráter. No ano de 1992, em busca de novas oportunidades e de uma vida mais promissora, mudou-se com a família para a cidade de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso. Fixou residência na rua 18, no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, onde construiu novas amizades e deixou sua marca na comunidade local. Trabalhou por muitos anos no tradicional restaurante Farroupilha, onde era conhecido pelo comprometimento com o trabalho, pela cordialidade com os clientes e pela alegria com que desempenhava suas funções. Mais tarde, Heleno encontrou na feira livre uma nova ocupação, tornando-se feirante — uma profissão que abraçou com dedicação e entusiasmo. Nas feiras da cidade, ficou conhecido por sua



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

simpatia, pelo bom humor e pelo tratamento respeitoso que oferecia a todos que cruzavam seu caminho. Seu trabalho, mais do que um meio de sustento, era uma expressão de sua generosidade e do prazer em servir à comunidade. Seo Heleno, como era carinhosamente chamado, foi um homem honrado, admirado por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Sua humildade, carisma e honestidade se tornaram marcas registradas de sua personalidade e um verdadeiro legado para sua filha, que aprendeu com ele o valor do respeito, da empatia e da simplicidade. Infelizmente, em seus últimos anos de vida, enfrentou uma dura batalha contra o câncer — doença que lhe trouxe muito sofrimento, mas que também revelou sua força, coragem e dignidade diante da dor. Mesmo nos momentos mais difíceis, manteve a serenidade e o afeto por aqueles que amava. Heleno Firmino de Lima faleceu no dia 26 de setembro de 2016, deixando uma imensa saudade entre familiares, amigos e conhecidos. Sua partida deixou um vazio irreparável, mas sua história continua viva na memória e no coração de todos que o amaram. Seu legado de amor, humildade e retidão segue inspirando as gerações futuras.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR